



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 575

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.875, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre alterações de dispositivos das Leis nº 1.823 de 29 de junho de 2020 e de nº 1.868 de 5 de julho de 2021, que estabelecem as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração dos Orçamentos para os Exercícios Financeiros de 2021 e 2022, e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º O inciso II do art. 15 da Lei nº 1.823 de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....

(.....)

II- autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do excesso de arrecadação.”

Art. 2º O art. 39 da Lei nº 1.823 de 29 de junho de 2020 e da Lei nº 1.868 de 5 de julho de 2021, que estabelecem as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração dos Orçamentos para os Exercícios Financeiros, respectivamente, de 2021 e 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e instrumentos congêneres com outros Municípios, com o Governo do Estado de São Paulo, com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com o Tribunal Regional Eleitoral e com a União, visando auxiliar no custeio de despesas da Polícia Militar e Civil, do Cartório Eleitoral, do Foro de Cajamar, e da Junta de Alistamento Militar.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de outubro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 1.876, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 575

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

Página | 2

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco do Brasil, com a garantia da União, até o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589 de 26 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à Obras de Infraestrutura, Construção de Equipamentos Públicos e Aquisição de Equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município de Cajamar, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art.60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de outubro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2005, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM, E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

Art. 1º Fica acrescido o §5º ao art. 35 da Lei Complementar nº 63, de 06 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

“ Art. 35
... ”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 575

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

Página | 3

§5º Para fins de garantia do direito à paridade que tenha sido assegurado por força de norma constitucional aos beneficiários de aposentadoria e pensão por morte concedidos antes da vigência desta lei complementar, é garantido o enquadramento do nível de vencimento que serviu de base ao cálculo dos proventos ou do valor da pensão, de acordo com a tabela que integra o Anexo VII-A desta lei complementar.”

Art. 2º O Anexo VII da Lei Complementar nº 63, de 06 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos Níveis 14, 15, 16 e 17, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica acrescido o “Anexo VII-A QUADRO DE NÍVEIS PARA FINS DE PARIDADE” na Lei Complementar nº 63, de 06 de setembro de 2005, conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Compete ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC promover o enquadramento dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma do §5º do art. 35 da Lei Complementar nº 63, de 06 de setembro de 2005, acrescido por esta Lei Complementar.

§ 1º O enquadramento de que trata este artigo será devido a partir da data de vigência desta lei, vedado qualquer efeito retroativo.

§ 2º Em nenhuma hipótese o enquadramento poderá implicar em redução dos proventos ou do valor da pensão, sendo assegurados os direitos já adquiridos pelo segurado ou pensionista até a data de vigência desta lei complementar, inclusive quando decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 5º As despesas oriundas da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do exercício subsequente à data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de outubro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

CARLOS ALEXANDRE GUIO
Secretário Municipal de Justiça

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO

“ANEXO VII TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS

NÍVEL DE VENCIMENTO	VALOR R\$
...	...
14	2.000
15	2.800
16	5.800
17	6.000

Valor de referência na data-base idêntica aos demais níveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 575

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

Página | 4

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

P.A 9.878/2021 – Pregão Presencial nº 76/2021

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, visando a prestação de serviços de Instalações Elétricas, Entrada de Energia e Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (SPDA), com aplicação de materiais e mão de obra, a serem executados nos prédios das unidades escolares da rede Municipal de Educação da Prefeitura de Cajamar/SP, as quais deverão atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto a sua execução e aos materiais empregados.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 04/11/2021 às 09:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal, sito na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria - Cajamar/SP.

ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas

Edital disponível no site www.cajamar.sp.gov.br.

Cajamar, 19 de outubro de 2021 – REGIS LUIZ LIMA DE SOUZA – SECRETÁRIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

PORTARIA Nº 47, DE 27 DE julho DE 2021

Retifica a portaria 45, passando o número do CPF para 073.745.198-00, sendo esse o número correto do documento da segurada IVANA APARECIDA DA SILVA NOTTE.

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Retifica a data da portaria 43, passando para a data correta 21/07/2021, e da portaria 44, passando para a data correta 22/07/2021.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Diretor Executivo do IPSSC



Diário Oficial de Cajamar

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Tel: (11) 4446-0022